



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA

03/2025

CONTRATANTE (UASG)

(987171)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na "Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia"

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 494.704,67 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2025 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

(Processo administrativo nº 2461/2025)

Torna-se público que o Município de Tapiraí, sediado na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, em Tapiraí/SP, CEP 18180-019, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 005/2024 e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

Integram este Edital os Anexos I a V e o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na “Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do Termo de Referência, obrigando-se ao licitante a participação em todos os itens da planilha.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como “obras comuns”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para o objeto desta licitação a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Tapiraí ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 2.6.8. Agente público da Prefeitura do Município de Tapiraí;
- 2.6.9. Aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.6.10. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;
- 2.6.11. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;
- 2.6.12. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);
- 2.6.13. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público da prefeitura do Município de Tapiraí, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.1. A vedação de participação de agente público da Prefeitura do Município de Tapiraí de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9. No que concerne aos itens 2.6.2 e 2.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou ao maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 3.4.1 e 3.4.2 subsequentes.

3.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TAPIRAI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 3.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 3.4.1 ou no item 3.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 3.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).
- 3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor Total Geral com BDI.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.2.2. Será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, haja visto tratar-se de licitação por empreitada por preço global.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no subitem acima.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Município de Tapiraí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.11.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

4.12. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

4.12.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata o subitem acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) agente/comissão de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total Geral com BDI de cada Item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

5.8.1. Item único: R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente/comissão de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o(a) agente/comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente/comissão de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem acima.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o(a) agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



MUNICÍPIO DE TAPIRÁI

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O(A) agente/comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao(à) agente/comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do agente/comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.21. Após a negociação do preço, o(a) agente/comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente/comissão de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, no item 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAI**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) agente/comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o(a) agente/comissão de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.4 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 6.6, o(a) agente/comissão de contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.8. Caso seja definido no item único que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAI**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Caso seja definido no item único que o objeto da licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

- a) A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do(a) agente/comissão de contratação, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

6.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

6.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

6.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

6.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o(a) agente/comissão de contratação determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

6.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)- base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

a) Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

b) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

c) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em execução de obra ou serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata o subitem acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio no item 2, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

a) Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

7.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através de email ou correspondência

7.2.1. **EMAIL:** licitacoes@tapirai.sp.gov.br, endereçando o arquivo para a Comissão Permanente de Contratação com o número da Concorrência e do Processo;

7.2.2. **CORRESPONDÊNCIA:** Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura do Município de Tapirái, com o número da Concorrência e do Processo, localizada na Rua Augusto Moritz, nº 305, Paço Municipal Hideo Tiba - Centro, Tapirái/SP, CEP: 18180-019.

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do agente/comissão de contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.2.3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAI**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no subitem acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo(a) agente/comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente/comissão de contratação.

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente/comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 7.9.1.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 2) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

7.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.16. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tapirai.flowdocs.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas penalidades a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

a) A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Tapiraí;

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2. Na aplicação das sanções a que se refere o subitem 9.1, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município de Tapiraí;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. São circunstâncias agravantes da sanção:

I - A existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito desta Prefeitura, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

II - A desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

III - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

9.4. São circunstâncias atenuantes da sanção:

I - a falha escusável do licitante ou contratado;

II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

9.5. A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município de Tapiraí.

9.6. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

IV - Os prazos referidos nos incisos I a III deste subitem considerarão dias corridos.

9.8. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.11. O Município de Tapiraí poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.12. Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município de Tapiraí, contado do recebimento da comunicação da recusa.

9.12.1. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

9.12.2. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

9.13. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII; III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

9.14. Os prazos de que trata o subitem 9.13 poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

9.15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

9.15.1. O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

9.15.2. Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

9.16. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí ou, ainda, por iniciativa deste último.

9.17. Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.18. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre o sancionamento.

9.18.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

9.19. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Prefeito Municipal, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.19.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.19.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.19.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.19.4. Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

9.20. O relatório final da comissão a que alude o subitem 9.19 deste Edital será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município de Tapiraí, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Prefeito Municipal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

9.21. Da decisão da Procuradoria Jurídica do Município que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

9.21.1. O recurso de que trata o subitem 9.21 deste instrumento convocatório será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

9.21.2. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

9.22. Da decisão do Prefeito que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.23. A imposição das sanções previstas na presente cláusula não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Prefeitura.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

9.25. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

9.25.1. Resultando infrutífera a intimação a que se refere o subitem 9.25, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tapiraí, por 3 (três) vezes consecutivas.

9.25.2. Nos processos eletrônicos instaurados nesta Prefeitura, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico Flowdocs ou em outro que venha a substituí-lo.

9.26. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Mobiliário da Prefeitura do Município de Tapiraí e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

9.27. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

9.28. Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

9.29. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.30. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Procurador Jurídico do Município de Tapiraí poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.31. Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

9.32. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

9.33. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.34. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.35. O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta cláusula poderá ser parcelado, desde que devidamente autorizada pela Prefeitura do Município de Tapiraí.

9.36. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados desta Prefeitura, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@tapirai.sp.gov.br.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.1.2. A adjudicação será feita por item.

11.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

a) Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

b) Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

c) Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no Cadastro de Dívida Ativa da Prefeitura do Município de Tapiraí. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos legais.

d) Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 6.1 deste Edital.

e) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Minuta de Contrato que integra este Edital como Anexo.

e.1) O licitante, sem qualquer risco de inabilitação ou desclassificação, poderá, nos termos do art. 96 e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, declarar, no processo de licitação, qual o tipo de garantia que pretende oferecer e eventual prazo, lembrando que somente para o tipo de garantia do inciso II do referido artigo há prazo fixado.

f) Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

f.1) a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

f.2) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

11.2.1. O termo de contrato deverá ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente/comissão de contratação.

11.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) agente/comissão de contratação.

11.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.13. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) agente/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta licitação.

11.13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.tapirai.sp.gov.br/licitacao.

11.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

11.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 11.17.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.17.2. ANEXO II – Proposta de Preços;
- 11.17.3. ANEXO III – Modelo de declaração exigida para habilitação;
- 11.17.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;
- 11.17.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Tapiraí, 26 de maio de 2025.

ARALDO TODESCO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

TERMO DEREFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia, no Município de Tapiraí/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de solucionar os problemas recorrentes de alagamentos, inundações e enxurradas que afetam as Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia, no Município de Tapiraí. Atualmente, estas vias carecem de um sistema adequado de drenagem pluvial, resultando em transtornos significativos para a população local, especialmente durante períodos de chuvas intensas.

2.2. A ausência de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais tem gerado dificuldades de locomoção para pedestres e veículos, danos materiais a residências e bens (móveis, eletrodomésticos, veículos), além de representar riscos à saúde pública devido ao contato com águas potencialmente contaminadas. A situação compromete a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento urbano adequado da região, gerando insegurança e estresse.

2.3. A execução desta obra é de interesse público e está alinhada às diretrizes de infraestrutura urbana e saneamento básico do Município, visando garantir a segurança, a saúde e o bem-estar da população afetada, além de prevenir danos e potenciais responsabilizações futuras da Administração Municipal. A intervenção contribuirá para a melhoria da infraestrutura local e para a resiliência urbana frente a eventos climáticos extremos.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.4. A necessidade está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado ao processo e alinha-se ao Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município, enquadrando-se no PDC 07 (Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos) e no Sub-PDC (Obras/ serviços de microdrenagem).

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal desta licitação.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

4.1. O objeto desta contratação compreende a execução completa dos serviços de instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas nas Ruas Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia.

4.2. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

4.2.1. Será feita a placa nas dimensões 8,00x3,00m .

Fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em pontalete 75 mm x 75 mm; remunera também o fornecimento de estrutura em madeira para fixação do banner em pontaletes e sarrafos em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erisma uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), travamento realizado a cada 1,5 m com pontalete, pintura em tinta PVA para madeira; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

O modelo da arte, conforme manual Fehidro.

4.2.2. Limpeza mecanizada do terreno.

A limpeza mecanizada de vegetação no local onde será feita a guias e sarjetas extrusadas.

Fornecimento de caminhão basculante, equipamentos, a mão de obra necessária e ferramentas auxiliares para a execução dos serviços executados mecanicamente e manualmente com auxílio de ferramental



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

apropriado para a roçada, derrubada de árvores e arbustos, destocamento, fragmentação de galhos e troncos, empilhamento e transporte, abrangendo: a remoção de vegetação, árvores e arbustos, com diâmetro do tronco até 15 cm, medidos na altura de 1 m do solo, capim, etc.; arrancamento e remoção de tocos, raízes e troncos; raspagem mecanizada da camada de solo vegetal na espessura.

4.2.3. Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal.

Fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de regularização e compactação mecanizada, englobando os serviços: regularização e compactação em solo, para a implantação de plataforma destinada à pavimentação; acabamento da superfície, para o acerto das cotas; locação por meio de piquetes, do eixo e cotas do greide.

4.2.4. Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas.

Na tabela a seguir, estão as especificações das ruas e suas medidas onde os serviços de execução de guias e sarjetas extrusadas em concreto usinado serão realizados.

LOCAL	GUIA E SARJETAS (m)
Rua Joaquim Antonio Garcia	555,25 m
Rua Guliver Todesco	725,6 m
TOTAL	1.280,85 m

Será medido pelo comprimento, aferido na projeção horizontal do desenvolvimento, de guias e sarjetas instaladas (m). Deverá ser executada de acordo com as dimensões em projeto. O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e a mão de obra necessária para a instalação de guias e sarjetas, compreendendo os serviços: piqueteamento com intervalo de 5,00 m, guias e sarjetas extrusadas em concreto usinado com fck de 25 MPa, cimento e areia, inclusive perdas; carga, transporte até o local de aplicação, apiloamento



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

da superfície, lançamento da pedra britada e regularização para a execução do lastro, fornecimento e instalação de formas: lançamento do concreto, execução de acabamento com argamassa de cimento e areia, conforme a seção e caimentos desejados. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Nas Bocas de Lobo será executada com guia chapéu

Dimensões em cm

	Valores	Tolerâncias
Comprimento	variável	
Altura da guia	25cm	+ - 1
Base	40cm	+ - 1
Altura da sarjeta	10cm	+ - 0,5

As guias curvas deverão apresentar seção transversal com as dimensões retro-fixadas e raio de curvatura, de acordo com o projeto da obra para a qual foi fornecida.

A aresta formada pelo piso e pelo espelho será arredondada, inscrevendo-lhe em arco de 3 cm de raio.

ACABAMENTO.

As guias e sarjetas de concreto usinado, deverão apresentar as superfícies aparentes lisas, bem como serem isentas de fendilhamentos. Uma régua apoiada ao longo do piso e em toda a extensão da guia, não poderá acusar flecha superior a 4 cm.

RESISTÊNCIA

O concreto usinado das guias e sarjetas deverá apresentar uma resistência mínima de 25 MPa, no ensaio de compressão simples a 28 dias de idade, apresentar corpo de prova do concreto utilizado.

4.2.5. Boca de lobo simples tipo PMSP e 4.2.6. Boca de lobo dupla tipo PMSP

As caixas de captação serão executadas com bloco estrutural de concreto na



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

espessura de Projeto. O fundo da caixa será em concreto armado com espessura 8,0 cm e resistência para 180 kg/cm². Essas lajes de fundo terão ligeira declividade no sentido transversal da galeria, da periferia para o centro, a fim de possibilitar que o escoamento seja feito sempre pelo eixo da galeria.

As paredes serão executadas em bloco estrutural de concreto com espessura de 14cm. O assentamento dos blocos será feito com a utilização de argamassa de cimento e areia, no traço 1:3. Os blocos estruturais de concreto serão aplicados em fiadas com juntas, em amarração e no prumo. Atingida a cota superior da alvenaria, será instalada uma laje de cobertura com 7,0 cm de espessura, com ferragem adequada, e o concreto com resistência para 200 kg/cm². Essas lajes serão pré-moldadas, obedecendo às dimensões de Projeto.

As paredes internas serão revestidas com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante no traço 1:3 e na espessura de 1,50 a 2,00 cm.

Na tabela a seguir, estão às especificações das ruas e a quantidades de unidades onde serão executadas as caixas de captação de águas pluviais.

LOCAL	CAIXA SIMPLÊS (unidade)	CAIXA DUPLA (unidade)
Rua Joaquim Antonio Garcia	0	5
Rua Guliver Todesco	2	3
TOTAL	2	8

*As dimensões das caixas estão no projeto.

4.2.7. Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 metros.

De acordo com os elementos topográficos demarcados na Obra, serão efetuados a abertura, regularização, nivelamento do fundo da vala e colocação de um lastro de bica corrida, com espessura mínima de 10cm para o assentamento da tubulação. A abertura de valas será realizada com uma escavadeira hidráulica.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Os materiais escavados serão transportados em caminhões basculantes até o bota-fora definido.

4.2.8. Escoramento de solo pontaleitado

Será feita o escoramento nas valas para a colocação da tubulação. Fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução do escoramento dos solos.

4.2.9. Bica Corrida

Será feita uma camada de bica corrida, na extensão da tubulação, com 10cm e nas bocas de lobo também terá uma camada antes do concreto.

4.2.10. Tubo de concreto de 50cm

Fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-3, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não- agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação.

O Assentamento da tubulação de jusante para montante, com a escavadeira hidráulica utilizada na escavação.

As tubulações serão conectadas nas caixas de captação á construir. Serão utilizados os tubos de concreto de Ø 60cm.

Na tabela a seguir, estão às especificações das ruas e metragem dos tubos onde serão executadas o assentamento de tubos de concreto para a captação de águas pluviais.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

LOCAL	TUBO Ø 60 (m)
Rua Guliver Todesco	248,00
Rua Joaquim Antonio Garcia	298,50
TOTAL	546,50

4.2.11. Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador

O reaterro da tubulação será feito até a cota da guia, com inclinação, em sentido dos terrenos lindeiros para evitar o empoçamento de água ou formação de córrego por sobre a vala executada.

Fornecimento de equipamentos, materiais acessórios e mão de obra necessária para a execução de aterro de valas ou cavas, englobando os serviços: lançamento e espalhamento manuais do solo; compactação, por meio de compactador; nivelamento, acertos e acabamentos manuais.

4.2.12. Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão par distâncias superiores ao 3º km até o 5km.

O volume de solo, aferido na caixa, sendo a distância de transporte considerada desde o local de carregamento até a unidade de destinação final, ou da jazida, até o local de descarregamento e o retorno do veículo descarregado, para distâncias superiores a 3 quilômetros até 5 quilômetros. O serviço de transporte de solo até unidade de destinação final.

4.2.13. Limpeza final da obra

Fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral removendo-se materiais excedentes.

Normas Técnicas: Todos os serviços deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis, em especial: NBR 9793, NBR 9794, NBR 12266, NBR 8890 (Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários — Requisitos e métodos de ensaios), NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto), NBR 15961 (Alvenaria estrutural — Blocos de concreto), entre outras



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

pertinentes.

4.3. Memória de Calculo

Obra: Guias e sarjetas e drenagem de águas plúvias

Local: Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim A. Garcia

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1- Placa de lona = 6 metros x 3 metros = 24 m²

2- LIMPEZA DO TERRENO- Considerando o local onde será feita a guia e sarjeta

1.280,85 m de guias x 1,00 de largura (local onde será feita a guia a sarjeta)

Total= 1.280,85 m x 1,00= 1.280,85 m²

3- Regularização e compactação mecanizada- Local onde será feita a guias e sarjetas.

1.280,85 m de guias x 1,00 de largura (local onde será feita a guia a sarjeta)

Total= 1.280,85 m x 1,00= 1.280,85 m²

4- Fornecimento de guias e sarjetas extrusadas.

Total de guias e sarjetas 1.280,85 m

5- Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa

Será executada 2 unidades, conforme indicação em projeto.

6- Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa

Será executada 8 unidades, conforme indicação em projeto.

7- Escavação mecanizada de valas ecavas com profundidade de até 2 metros

Será feita a escavação para a colocação de 546,50 m de tubo de concreto conforme projeto indicado

E será feita a escavação onde será feita as caixas simples e duplas.

Tubo de 60cm – Total da Extensão de 546,50m

ESCAVAÇÃO TUBO DE 60CM

Largura x altura x extensão = 1,2x 1,60 x 546,5m = 1.049,28 m³

Empolamento da terra = 1.049,28+ 30% = 1.364,06 m³

Escavação das caixas simples

Perimetro = 1,10x 1,20 = 1,32 m² x altura 1,64 = 2,16 m³

2 unidades de caixa = 4,32 m³

Empolamento da terra = 4,32 + 30% = 5,62 m³

Escavação das caixas duplas

Perimetro = 1,10x 2,40 = 2,64 m² x altura 1,64 = 4,33 m³

8 unidades de caixa = 34,64 m³+ 30%= 45,03m³

TOTAL DA ESCAVAÇÃO = 1.364,06+ 5,62+ 45,03 = 1.414,71M³

8- Escoramento de solo pontaletado

Será colocado na linha de tubulação dos dois lados.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Extensão da tubulação= 546,50 m x 2 lados x 1,20 altura = 1.311,60m²

9- BICA CORRIDA – Para base da tubulação

Tubo 60= altura x comprimento x extensão = 0,10 x 0,9x 546,50 m = 49,18m³

Bica para as caixa simples = 1,20x1,10x 0,10 x 2 unidades = 0,264 m³

Bica para as caixa dupla = 2,40x1,10x 0,10 x 8 unidades = 2,11 m³

TOTAL DE BICA CORRIDA = 49,18+ 0,26+ 2,11= 51,55 M³

10- Tubo de concreto de 60cm

Rua Joaquim A. Garcia – 30m + 30,50m+ 87m+ 66m+ 85m= 298,50 m

Rua Guliver Todesco- 89m+ 8m+ 93m+ 58m = 248m

Total = 298,50m + 248m =546,50 m

11- Reaterro de vala- onde foi feita a tubulação.

COMPRIMENTO DO ATERRO = 0,7X1,10X 546,5 = 420,80M³

Laterais do tubo = 0,4 x 1,5 x 546,5 = 327,9m³

TOTAL DO ATERRO = 420,8 + 327,9= 748,70 M³

12- Transporte de solo- Material retirado para a colocação do tubo.

BOTA FORA = 1.414,71 (material escavado)- 748,70 (material utilizado para o reaterro)= 666,01 M³

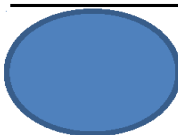
13- LIMPEZA FINAL DA OBRA /Guias

Extensão das guias x comprimento = 555,25m + 725,60m = 1.280,85 M DE GUIAS

CORTE DA ESCAVAÇÃO TUBO DE 60CM

Largura = 80cm do tubo + 40cm de lateral = 1,20

ATERRO = 70 CM



tubo de 60cm = espessura do concreto 0,1 = 0,2

Total = 80cm

Camada de bica corrida = 0,10 =

PROFUNDIDADE= 1,60 m

Materiais: Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atender às especificações das normas técnicas e do projeto, e ter sua procedência comprovada quando solicitado pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Localização: As obras serão executadas nas Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia, Bairro Quaresmal, Município de Tapiraí/SP, conforme Mapa de Localização anexo.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa total estimada para a presente contratação é de R\$ 494.704,67 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária detalhada anexa, elaborada com base no Boletim 193 de preços referenciais.

5.2. Os recursos para custeio da obra são oriundos de financiamento junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) e de contrapartida municipal, conforme segue: - Recursos FEHIDRO: R\$ 477.830,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais) - Contrapartida Municipal: R\$ 16.874,67 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), conforme Contrato de Repasse nº 090/2024.

5.3. A dotação orçamentária para cobertura das despesas será indicada pela Administração Municipal no respectivo processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas diretrizes do FEHIDRO:

6.1.1. A empresa contratada deverá ser especializada em obras de infraestrutura urbana, com comprovada experiência na execução de serviços similares aos licitados (instalação de redes de drenagem, construção de caixas de captação, execução de guias e sarjetas).

6.1.2. Os equipamentos a serem utilizados na execução dos



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

serviços deverão atender às normas de segurança e ambientais vigentes e possuir as certificações aplicáveis.

6.1.3. A contratada deverá fornecer profissionais qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços, devidamente registrados nos conselhos de classe competentes (Engenheiro Civil responsável técnico pela obra).

6.1.4. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicáveis e à legislação em vigor (ambiental, trabalhista, segurança do trabalho, etc.).

6.1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, garantindo a qualidade e durabilidade da obra.

6.2. Critérios de Sustentabilidade:

I- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos no canteiro de obras;

II – Utilizar equipamentos que causem menor impacto ambiental, sempre que possível (ex: equipamentos com menor emissão de ruídos e poluentes);

III – Fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs) necessários e adequados aos riscos de cada atividade;

IV – Destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os resíduos gerados pela obra (entulho, solo excedente, embalagens, etc.), priorizando a reciclagem e o reaproveitamento, e apresentando comprovantes de destinação final quando solicitado pela fiscalização;

V – Adotar práticas para evitar a contaminação do solo e da água durante a execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

VI – Utilizar materiais de construção de procedência legal e, preferencialmente, de fornecedores locais ou regionais para reduzir a pegada de carbono associada ao transporte.

6.3. Vistoria Técnica: Será facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia no local da execução dos serviços, mediante agendamento junto à Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Tapiraí, para conhecimento das condições locais. A não realização da vistoria não eximirá a licitante da responsabilidade por eventuais dificuldades não previstas. O agendamento deverá ser efetuado em dias úteis, entre as 09:00 e as 16:00, com tempo máximo de 1 hora, através de e-mail encaminhado para: obras@tapirai.sp.gov.br.

6.4. Amostras: Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Todos os resíduos sólidos gerados pelos serviços prestados deverão ter destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e legislação municipal pertinente.

7.2. A Contratada deverá adotar medidas para prevenir a poluição do ar, da água e do solo durante a execução da obra, controlando a emissão de poeira, ruídos e o carreamento de sedimentos para cursos d'água ou sistemas de drenagem existentes.

7.3. Deverá ser evitado o corte desnecessário de vegetação e, caso ocorra supressão autorizada, a Contratada deverá cumprir as medidas compensatórias exigidas pelo órgão ambiental.

7.4. A Contratada deverá seguir as diretrizes ambientais específicas eventualmente estabelecidas pelo FEHIDRO ou pela Prefeitura Municipal.

8. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

8.1. A planilha com os preços unitários referenciais, quantidades e valor total estimado da contratação, baseada no Boletim 193:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Orde m	Descrição do Item	Referên cia de Preço	Código de Referên cia	Unida de	Quantida de	Valor Unitár io (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contraparti da (R\$)	Valor Outr as Font es (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	Boletim 193	02.08.050	Metro quadra do	24,00	229,14	0,00	5.499,36	0,00	5.499,36
2	Limpeza mecanizada do terreno	Boletim 193	02.09.040	Metro quadra do	1.280,85	5,43	6.901,02	54,00	0,00	6.955,02
3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	Boletim 193	54.01.010	Metro quadra do	1.280,85	4,55	5.777,87	50,00	0,00	5.827,87
4	Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas	Boletim 193	54.06.020	Metros	1.280,85	70,04	88.660,73	1.050,00	0,00	89.710,73
5	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.010	Unidade	2,00	4.033,07	8.011,14	55,00	0,00	8.066,14
6	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.030	Unidade	8,00	6.594,93	52.259,44	500,00	0,00	52.759,44
7	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 metros	Boletim 193	07.02.020	Metro cúbico	1.414,71	13,75	19.000,00	452,26	0,00	19.452,26
8	Escoramento de solo pontaleado	Boletim 193	08.01.060	Metro quadra do	1.311,60	26,03	27.170,17	6.970,78	0,00	34.140,95
9	Bica corrida	Boletim 193	54.01.220	Metro cúbico	51,55	270,71	13.835,10	120,00	0,00	13.955,10
10	Tubo de concreto (PA-3), DN= 600mm	Boletim 193	46.12.180	Metros	546,50	403,70	218.822,05	1.800,00	0,00	220.622,05
11	Reaterro compactado	Boletim 193	07.11.020	Metro cúbico	748,70	8,10	6.014,47	50,00	0,00	6.064,47



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

	mecanizado de vala ou cava com compactador									
12	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5 km	Boletim 193	05.10.022	Metro cúbico	666,01	17,83	11.774,96	100,00	0,00	11.874,96
13	Limpeza final da obra	Boletim 193	55.01.020	Metro quadrado	1.280,85	15,44	19.603,05	173,27	0,00	19.776,32
						TOTAL	477.830,00	16.874,67	0,00	494.704,67

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O cronograma físico-financeiro detalhado, indicando as etapas da obra e os desembolsos previstos ao longo de 3 (três) meses:

Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	Total
Placa em lona com impressão digital e estrutura de madeira	1	R\$ 5.499,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.499,36
Limpeza mecanizada do terreno	2	R\$ 3.477,51	R\$ 3.477,51	R\$ 0,00	R\$ 6.955,02
Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal-fundo da vala	3	R\$ 2.913,93	R\$ 2.913,94		
Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas	4	R\$ 0,00	R\$ 44.855,36	R\$ 44.855,37	R\$ 89.710,73
Boca de lobo simples tipo PMSP, com tampa de concreto	5	R\$ 0,00	R\$ 4.033,07	R\$ 4.033,07	R\$ 8.066,14
Boca de lobo dupla tipo PMSP, com tampa de concreto	6	R\$ 0,00	R\$ 26.379,72	R\$ 26.379,72	R\$ 52.759,44



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	7	R\$ 19.452,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.452,26
Escoramento de solo pontaleado	8	R\$ 34.140,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.140,95
Bica corrida	9	R\$ 13.955,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.955,10
Tubo de concreto (PA-3) DN=600mm	10	R\$ 110.311,02	R\$ 110.311,03	R\$ 0,00	R\$ 220.622,05
Reaterro compactado mecaniza de vala ou cava com compactador	11	R\$ 3.032,23	R\$ 3.032,24	R\$ 0,00	R\$ 6.064,47
Transporte de material excedente para bota-fora	12	R\$ 5.937,48	R\$ 5.937,48	R\$ 0,00	R\$ 11.874,96
Limpeza final da obra	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.776,32	R\$ 19.776,32
Total por período		R\$ 198.719,84	R\$ 200.940,35	R\$ 95.044,48	R\$ 494.704,67
Valor de contrapartida		R\$ 5.624,89	R\$ 5.624,89	R\$ 5.624,89	R\$ 16.874,67
Financiamento FEHIDRO		R\$ 193.094,95	R\$ 195.315,46	R\$ 89.419,59	R\$ 477.830,00



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

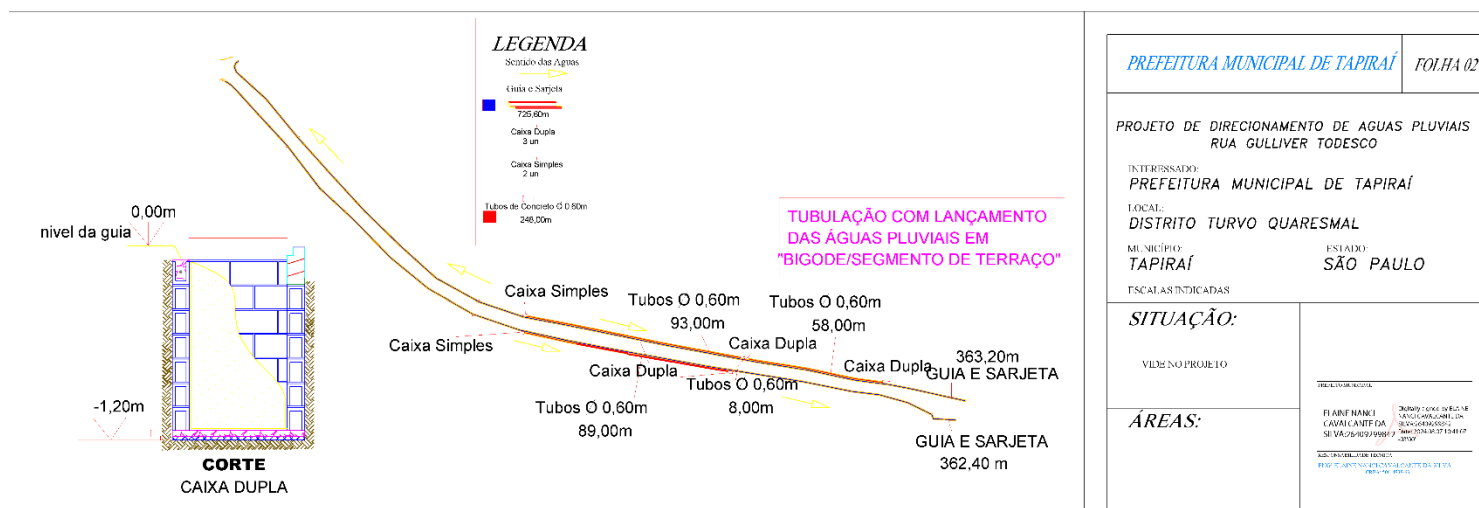
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

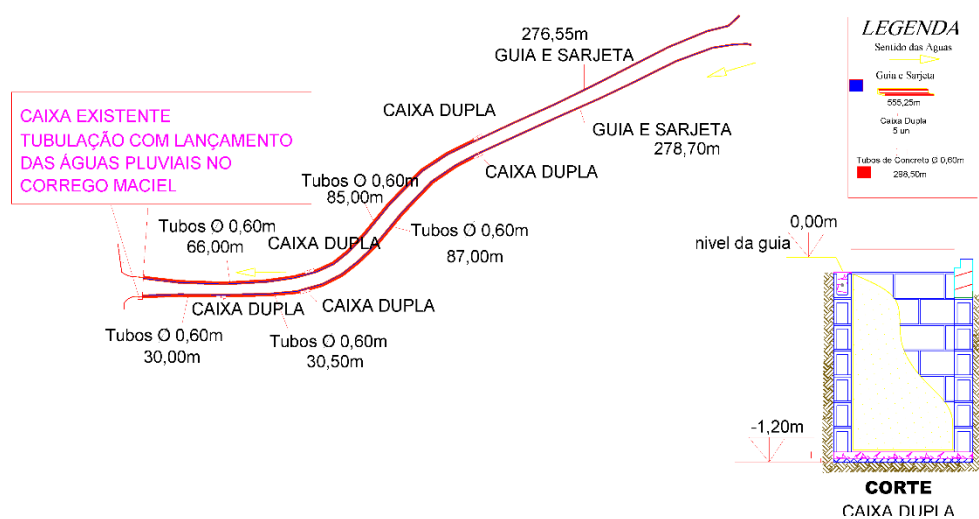
10. PROJETO BÁSICO

10.1. O Projeto Básico completo, composto por plantas, perfis, detalhes construtivos, especificações técnicas e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução da obra:

10.1.1. PROJETO DE DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA GULLIVER TODESCO



10.1.2 PROJETO DE DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS RUA JOAQUIM ANTONIO GARCIA



<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRÁ</i>		FOLHA 0
PROJETO DE DIRECIONAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS RUA JOAQUIM ANTONIO GARCIA		
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRÁ		
LOCAL: DISTRITO TURVO QUARESMAL		
MUNICIPIO: TAPIRÁ		
ESTADO: SÃO PAULO		
ESCALAS INDICADAS		
<i>SITUAÇÃO:</i>		ELABORADO POR: ELAINE NANCY
VIDE NO PROJETO		ELABORADO POR: ELAINE NANCY CÁLCULO: ELAINE NANCY DESENHO: ELAINE NANCY REVISÃO: ELAINE NANCY APROVADO: ELAINE NANCY
<i>ÁREAS:</i>		ELABORADO POR: ELAINE NANCY CÁLCULO: ELAINE NANCY DESENHO: ELAINE NANCY REVISÃO: ELAINE NANCY APROVADO: ELAINE NANCY

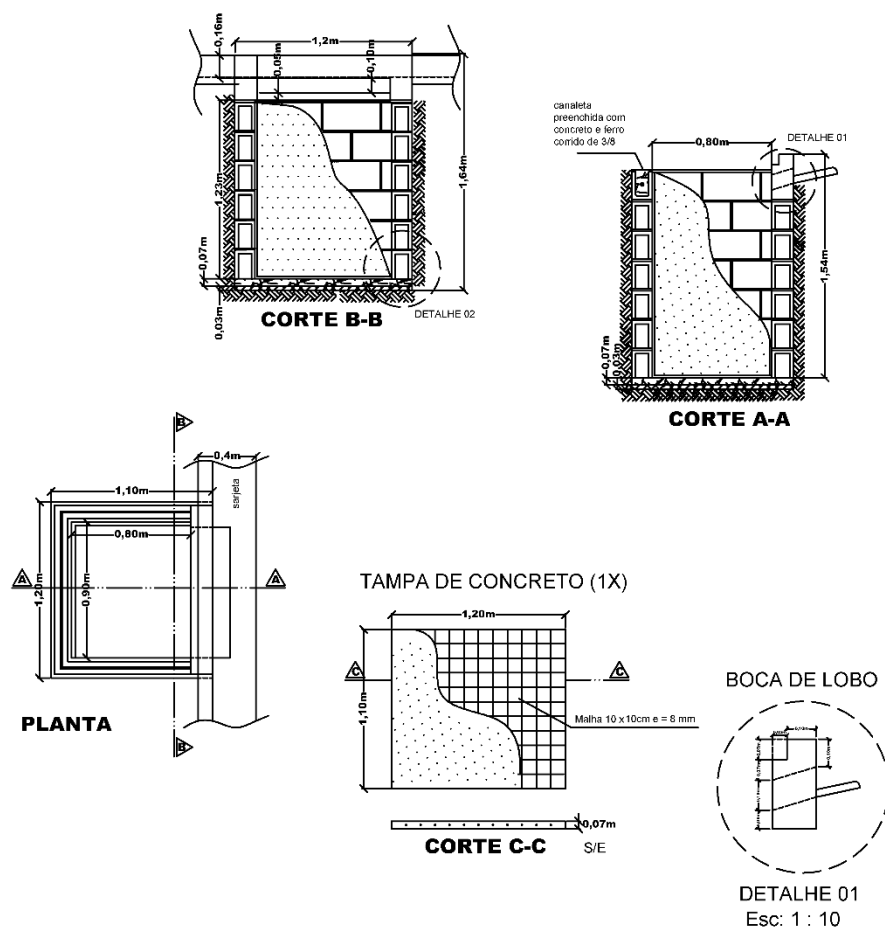


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.1.3. CAIXA SIMPLES DE CAPTAÇÃO PLUVIAIS, PASSAGEM



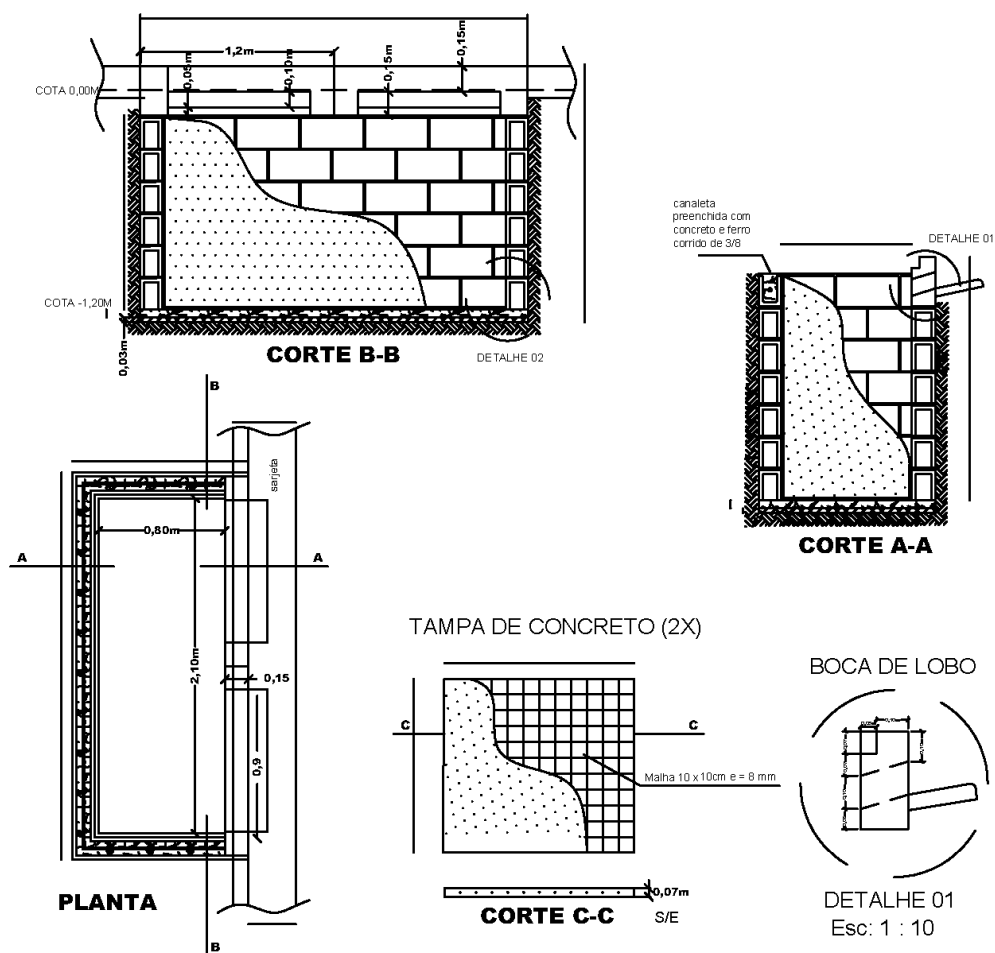


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.1.2. CAIXA DUPLA



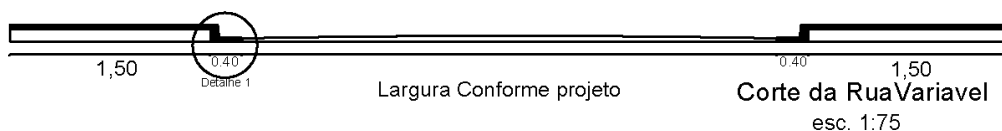
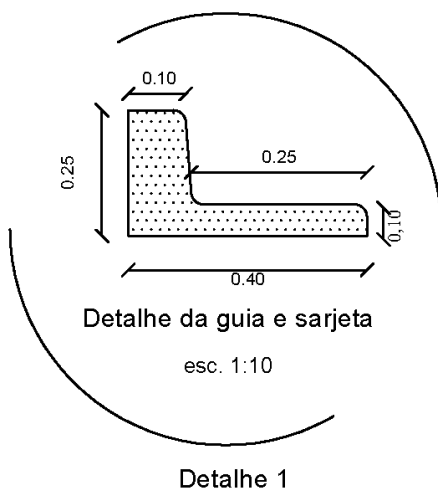


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.1.3. PROJETO DAS GUIAS E SARJETAS





MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

11. PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

Empreendimento: Instalação de redes pluviais, caixas d captação e guias e sarjetas extrusadas nas
Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim A. Garcia

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	DESCRIÇÃO	%
AC	Administração Central	4,40%
S	Seguros	0,80%
R	Riscos	0,60%
G	Garantias	0,50%
DF	Despesas Financeiras	0,50%
L	Lucro/Remuneração	5,13%
I	Impostos/tributos	10,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	2,00%
	Contribuição Previdenciária	4,50%
Taxa do BDI (%)		25,00%

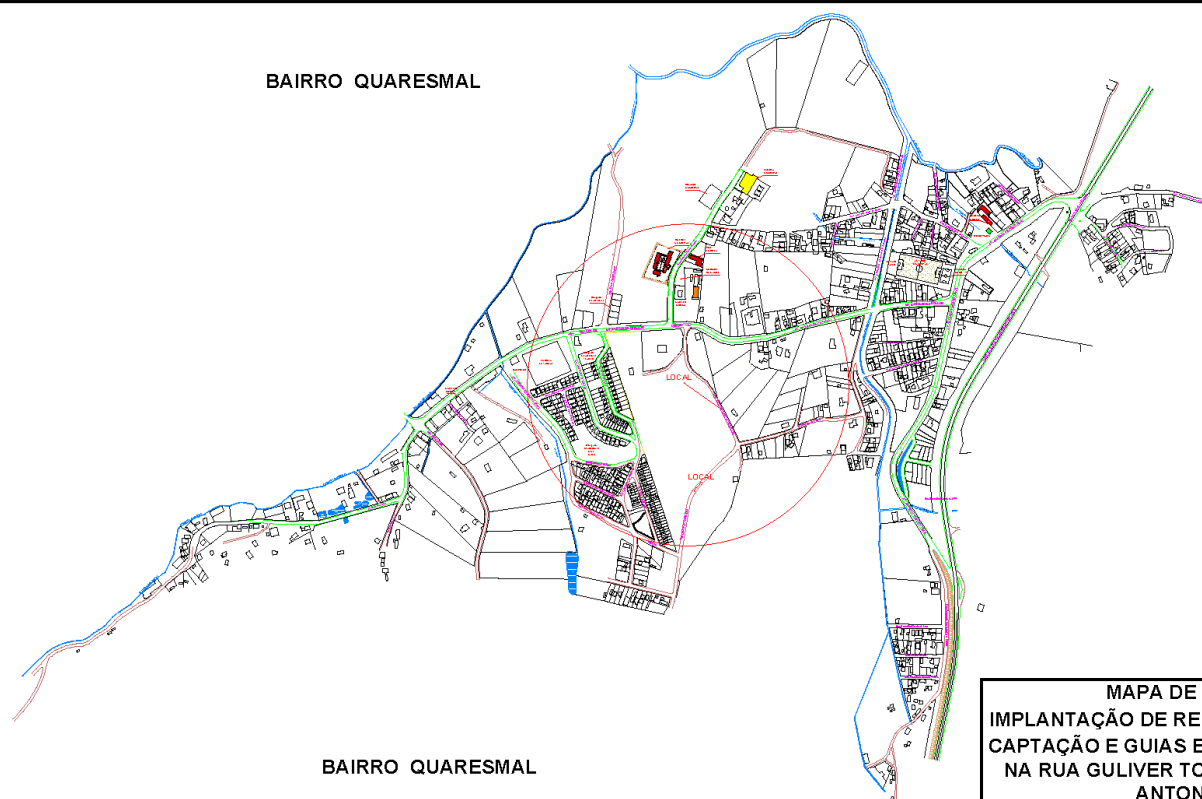


MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

12. MAPA DE LOCALIZAÇÃO



MAPA DE LOCALIZAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DE REDES PLUVIAIS, CAIXAS DE
CAPTAÇÃO E GUIAS E SARJETAS EXTRUSADAS
NA RUA GULIVER TODESCO E RUA JOAQUIM
ANTONIO GARCIA

2023



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização por e-mail e/ou whatsapp, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sempre prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.1.1. O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro meio oficial definido no edital.

1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos no SICAF (ou sistema equivalente), esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Será facultado ao CONTRATANTE, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes,



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

1.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o CONTRATANTE, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

1.3.2. Será facultada ao CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente da obra em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 1.3 e 1.3.1.

1.4. Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Inexistência de registros em nome do adjudicatário no sistema de Dívida Ativa do Município de Tapiraí, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e outros cadastros pertinentes, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

1.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

2.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

2.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela Fiscalização da Prefeitura Municipal, com base nas quantidades efetivamente concluídas e aprovadas, de acordo com a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

2.1.2. A Contratada deverá apresentar o Boletim de Medição mensal, acompanhado da memória de cálculo e documentação comprobatória (fotos, relatórios, etc.), para análise e aprovação da Fiscalização.

2.1.3. Após a aprovação do Boletim de Medição pela Fiscalização, será emitido o Atestado de Realização dos Serviços correspondente.

2.1.4. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra (ou de etapas significativas, se previsto em contrato) será de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação formal de conclusão pela Contratada, após vistoria da Fiscalização que ateste a conformidade com o projeto e especificações.

2.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Comissão de Fiscalização ou servidor designado, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da emissão do Termo de Recebimento



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Provisório, após verificação da qualidade, funcionalidade e inexistência de vícios ocultos, e desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

2.1.6. Constatadas irregularidades no objeto durante a medição ou recebimento, a Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou refazimento: a) As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (ou outro prazo definido pela Fiscalização conforme a complexidade), contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. b) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Fiscalização para análise e deliberação.

2.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do CONTRATANTE, correspondentes aos serviços medidos e aprovados pela Fiscalização no período, por intermédio de depósito bancário ou outro meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de protocolo da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, desde que esta esteja acompanhada do respectivo Atestado de Realização dos Serviços emitido pela Fiscalização e após a autorização de repasse dos recursos pelo FEHIDRO (para a parcela financiada).

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada após a aprovação do Boletim de Medição pela Fiscalização.

2.2.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

2.2.4. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

caso a Nota Fiscal/Fatura ou outros documentos necessários apresentem incorreções ou irregularidades. A Contratada será notificada para regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, e o prazo para pagamento será recontado a partir da data da regularização.

2.2.5. Constitui condição para a realização dos pagamentos a manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista, e a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no sistema de Dívida Ativa do Município de Tapiraí, que serão consultados por ocasião de cada pagamento.

2.2.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de culpa da CONTRATADA, sobre o valor devido incidirá correção monetária e juros moratórios, conforme critérios definidos no Edital e no Contrato, observada a legislação aplicável.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, processada sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

3.2. Regime de execução: O regime de execução do contrato será a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos detalhados no Edital de Licitação, que incluirão, no mínimo:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Habilitação Jurídica:

3.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

3.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

3.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.14. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.15. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

3.3.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Qualificação Técnica:

3.3.19. Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados/ certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, que comprovem a execução de serviços similares, como:

- a. Execução de redes de drenagem pluvial com tubulação de concreto de diâmetro igual ou superior a 600mm, extensão mínima de 50% da extensão prevista (546,50 metros);
- b. Execução de guias e sarjetas extrusadas ou pré-moldadas, em extensão mínima de 50% da extensão prevista (1.280,85 metros);
- c. Construção de caixas de captação (bocas de lobo) simples e/ou duplas, em quantidade mínima de 50% do total previsto (10 unidades).

3.3.20. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, devidamente registrada no CREA. O profissional indicado deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.3.21. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região a que estiver vinculada.

3.3.22. A comprovação a que se refere o subitem 3.3.19 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Atestados ou Certidões válidos quanto dispuser o licitante.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail	Insc. Estadual:	CNPJ:	
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Chave Pix:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na “Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	Boletim 193	02.08.050	Metro quadrado	24,00	229,14			
2	Limpeza mecanizada do terreno	Boletim 193	02.09.040	Metro quadrado	1.280,85	5,43			
3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	Boletim 193	54.01.010	Metro quadrado	1.280,85	4,55			
4	Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas	Boletim 193	54.06.020	Metros	1.280,85	70,04			
5	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.010	Unidade	2,00	4.033,07			
6	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.030	Unidade	8,00	6.594,93			
7	Escavação mecanizada de valas ou cavas com	Boletim 193	07.02.020	Metro cúbico	1.414,71	13,75			



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

	profundidade de até 2 metros							
8	Escoramento de solo pontaleitado	Boletim 193	08.01.060	Metro quadrado	1.311,60	26,03		
9	Bica corrida	Boletim 193	54.01.220	Metro cúbico	51,55	270,71		
10	Tubo de concreto (PA-3), DN= 600mm	Boletim 193	46.12.180	Metros	546,50	403,70		
11	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	Boletim 193	07.11.020	Metro cúbico	748,70	8,10		
12	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5 km	Boletim 193	05.10.022	Metro cúbico	666,01	17,83		
13	Limpeza final da obra	Boletim 193	55.01.020	Metro quadrado	1.280,85	15,44		
						TOTAL		

VALOR TOTAL GLOBAL COM BDI POR EXTENSO: _____

Prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir da data indicada na Autorização para o Início dos Serviços.

Prazos de garantia: A garantia da obra será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para os serviços, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____ dias corridos, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, isenções, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Tapiraí/SP, em ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
NOME COMPLETO:	R.G.:	CPF:
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (DOMICÍLIO):	CEP:	CIDADE/UF:
E-MAIL:	TELEFONE:	



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar da Concorrência nº 02/2025, Processo nº 120/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;
- b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e
- e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº / , CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ E

A prefeitura do **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ**, com sede na Rua Augusto Moritz, nº 305, Centro, em Tapiraí, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.465/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Araldo Todesco, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), , conforme atos constitutivos da CONTRATADA OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na “Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia” conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.4. A Proposta da Contratada; e
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:

- a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. A Autorização para Início dos Serviços - AIS será expedida pela Comissão de Fiscalização designada pelo Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste Contrato.

2.3. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, e deverá coincidir com o período definido no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não Será permitida a subcontratação dos serviços.

4.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

4.6. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$().



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, com data base de agosto/2024, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Ro \times \left[\left(\frac{INCC}{INCCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = valor remanescente do Contrato reajustado;

Ro = valor remanescente do Contrato;

INCC/INCCo = variação do INCC/FGV - Índice Nacional da Construção Civil - Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da Contratada;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.6. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei, neste Contrato e na Cláusula nona do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2025;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, caso haja previsão nos instrumentos da contratação de que o serviço seja executado nas dependências do Contratante, ou em local por ele designado.

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar a Contratada na execução do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a Contratada deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da Contratada que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar à Comissão de Fiscalização, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.22. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.

9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.27. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapiraí.sp.gov.br

9.1.28. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.29. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.34. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.35. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no Termo de Referência, conforme o caso.

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.37. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.b.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

9.1.38.b.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.1.38.b.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.1.38.b.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

c) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.40. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme tenha sido disciplinado no Termo de Referência e em conformidade com o previsto na planilha de formação de preços que integra este instrumento.

9.1.41. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

a) de qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

b) do uso indevido de patentes ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;

c) de danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços executados.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente autorizados pela fiscalização e sob custas da Contratada, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência.

9.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc).

9.1.44. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Obras, no caso de se tratar de hipótese de inscrição obrigatória nos termos da legislação aplicável.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratadas, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. A Contratada obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Por força do disposto no inciso XI da Cláusula Sétima do Contrato FEHIDRO nº 134/2024, a CONTRATADA obriga-se ainda, à:



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- a) Declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme contrato celebrado entre a CONTRATANTE e a DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e da CONTRATANTE, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da CONTRATANTE;
- b) Permitir, assegurar e facilitar a atuação da DESENVOLVE SP, do (s) Agente (s) Técnico (s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- c) Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Esta contratação não exigirá a apresentação de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Cláusula Nona do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Prefeitura do Município de Tapiraí, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17.1.1. Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na sub cláusula 17.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tapirái.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piedade/SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/20XX.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na “Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Tapiraí, XX de XXXX de 20XX.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Araldo Todesco

Cargo: Prefeito

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICOPRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas na Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia, que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Lei 14.133/21.

Este estudo visa fundamentar a contratação de serviços de infraestrutura urbana essenciais para o Município de Tapiraí, garantindo a adequada drenagem pluvial nas vias mencionadas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação surge dos problemas recorrentes de alagamentos, inundações e enxurradas que afetam as Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia no município de Tapiraí. Estas vias atualmente não possuem sistema adequado de drenagem pluvial, o que ocasiona diversos transtornos à população local, especialmente em períodos de chuvas intensas.

A ausência de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais nestas vias tem gerado diversos problemas, como dificuldades de locomoção para pedestres e veículos, danos materiais às residências próximas (incluindo móveis, eletrodomésticos e veículos), além de riscos à saúde pública devido ao contato com águas potencialmente contaminadas, que podem transmitir doenças.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Além disso, a situação atual gera estresse e insegurança à população local devido aos eventos traumáticos vivenciados durante as inundações e alagamentos, comprometendo a qualidade de vida dos moradores e o desenvolvimento urbano adequado da região.

A contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas nestas vias é, portanto, uma necessidade urgente para solucionar estes problemas, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais e prevenindo os danos materiais e à saúde da população, além de evitar possíveis responsabilizações futuras da Prefeitura Municipal por danos sofridos pelos munícipes.

Esta necessidade está alinhada com o Plano Diretor de Drenagem Urbana do município e enquadra-se no PDC 07 (Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos) e no Sub-PDC (Obras/serviços de microdrenagem).

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar os seguintes requisitos essenciais:

A empresa contratada deverá ser especializada em obras de infraestrutura urbana, com comprovada experiência em instalação de sistemas de drenagem pluvial, construção de caixas de captação e execução de guias e sarjetas extrusadas, conforme as normas técnicas vigentes.

Os serviços a serem executados deverão incluir: - Instalação de 546,50 metros de tubulação em concreto de 60cm de diâmetro; - Construção de 2 caixas simples com tampa; - Construção de 8 caixas duplas; - Execução de 1.280,85 metros de guias e sarjetas extrusadas.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente: - NBR 9793: Tubo de concreto simples de seção circular para águas pluviais: especificação; - NBR 9794: Tubos de concreto armado de seção circular para águas pluviais: especificação; - NBR 12.266:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Projeto e Execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução completa dos serviços, garantindo a qualidade e durabilidade da obra.

Quanto às práticas de sustentabilidade, a contratação deverá observar:

a) Dimensão ambiental: Os materiais utilizados deverão ser de procedência legal e preferencialmente de fornecedores locais ou regionais para reduzir a emissão de gases poluentes no transporte. A execução da obra deverá minimizar a geração de resíduos e garantir a destinação adequada dos mesmos, conforme legislação ambiental vigente.

b) Dimensão social: A obra contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população local, beneficiando aproximadamente 500 pessoas. Além disso, a contratação poderá gerar empregos temporários na região.

c) Dimensão econômica: A solução proposta representa a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, considerando os custos diretos da obra e os benefícios indiretos, como a redução de gastos com manutenções emergenciais e indenizações por danos causados por alagamentos.

A empresa contratada deverá ainda apresentar garantia dos serviços executados, conforme legislação vigente, e comprometer-se com a qualidade e durabilidade da obra.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A partir deste levantamento, foram identificadas diferentes alternativas tecnológicas para sistemas de drenagem pluvial, que variam principalmente quanto ao material da

tubulação, método construtivo das caixas de captação e técnicas de execução



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

de guias e sarjetas.

As principais alternativas tecnológicas identificadas para tubulações de drenagem incluem sistemas com tubos de concreto (simples ou armado), tubos em materiais termoplásticos (como PEAD, PVC ou PP) e sistemas com tubos metálicos. Cada alternativa apresenta características específicas quanto à durabilidade, resistência, facilidade de instalação, necessidade de manutenção e custo.

Para as caixas de captação, foram identificadas alternativas como construção in loco em alvenaria, utilização de elementos pré-moldados em concreto ou sistemas modulares em materiais diversos. Estas alternativas diferem quanto ao tempo de execução, adaptabilidade às condições locais e custo.

Quanto às guias e sarjetas, as principais alternativas incluem execução por métodos tradicionais (moldadas in loco) ou utilização de elementos pré-fabricados, com variações em termos de produtividade, qualidade do acabamento e custo.

A análise das alternativas considerou aspectos como: - Adequação técnica às necessidades específicas do projeto; - Compatibilidade com os sistemas existentes no município; - Durabilidade e vida útil esperada; - Requisitos de manutenção; - Disponibilidade no mercado regional; - Experiência prévia do município com tecnologias similares; - Relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida.

Com base nesta análise, foi possível identificar a solução mais adequada para o contexto específico do Município de Tapiraí, considerando suas características locais, recursos disponíveis e necessidades particulares do projeto.

A solução selecionada representa a alternativa que melhor atende aos requisitos técnicos estabelecidos, apresentando viabilidade econômica e compatibilidade com os sistemas já existentes, garantindo assim a eficiência e sustentabilidade do investimento

público.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Além disso, o Município de Tapirái já possui experiência com a execução de obras similares utilizando a Solução 1, empreendimentos anteriores: - 2014-ALPA-304 - Implantação de galerias de águas pluviais, Distrito do Rio Turvo - 2012-RB-237 - Implantação de redes pluviais, caixas de captação e execução de guias e sarjetas extrusadas, para controle de inundação - 2020-ALPA-COB-6 - Implantação de redes pluviais, caixas de captação e execução de guias e sarjetas para contenção de inundações ou alagamentos do Córrego Quaresmal

Esta experiência prévia contribui para a eficiência na execução e fiscalização da obra, representando um fator adicional para a escolha da Solução 1

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade de drenagem pluvial nas Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia consiste na contratação de empresa especializada para a instalação de um sistema convencional de drenagem com tubulação em concreto, caixas de captação em alvenaria e guias e sarjetas extrusadas.

Esta solução compreende os seguintes elementos:

- I. Instalação de 546,50 metros de tubulação em concreto de 60cm de diâmetro, com inclinação de 1%, conforme especificado no Termo de Referência. A tubulação será assentada em valas com profundidade adequada (cota do fundo das caixas duplas a -1,20m em relação à rua), garantindo o correto escoamento das águas pluviais.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

- II. Construção de 2 caixas simples com tampa, em pontos estratégicos para captação das águas pluviais.
- III. Construção de 8 caixas duplas, distribuídas ao longo das vias para garantir a eficiente captação das águas pluviais, considerando a inclinação e extensão das ruas.
- IV. Execução de 1.280,85 metros de guias e sarjetas extrusadas, que direcionarão o fluxo superficial das águas pluviais para as caixas de captação.
- V. Serviços complementares, incluindo:
 - Limpeza mecanizada do terreno
 - Regularização e compactação mecanizada de superfície
 - Escavação mecanizada de valas
 - Escoramento de solo pontaleado
 - Aplicação de bica corrida
 - Reaterro compactado mecanizado
 - Transporte de solo
 - Limpeza final da obra

A justificativa técnica para a escolha desta solução baseia-se nos seguintes aspectos:

Eficiência comprovada: O sistema convencional de drenagem com tubulação em concreto é amplamente utilizado e tem eficiência comprovada em situações similares, inclusive em obras anteriores realizadas pelo município.

Compatibilidade: A solução é compatível com os sistemas de drenagem já existentes no município, facilitando a integração e manutenção futura.

Durabilidade: Os materiais especificados possuem durabilidade adequada para as condições locais, garantindo a longevidade da obra.

Custo-benefício: Conforme análise comparativa realizada no



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

levantamento de mercado, esta solução apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

A justificativa econômica fundamenta-se no custo total estimado de R\$ 494.704,67, conforme planilha orçamentária, que se mostra compatível com o mercado e com os recursos disponíveis para o município, considerando ainda o financiamento pelo FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos).

Quanto à manutenção, a solução prevê a necessidade de limpeza periódica das caixas de captação e inspeção da tubulação, serviços que poderão ser executados pela própria equipe da Prefeitura Municipal.

Esta solução atenderá plenamente à necessidade identificada, solucionando os problemas de alagamentos e inundações nas vias em questão e beneficiando diretamente cerca de 500 pessoas.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi baseada no projeto técnico elaborado pela Divisão de obras, Manutenção e Serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Tapiraí, considerando as características específicas das vias a serem atendidas (Rua Guliver Todesco e Rua Joaquim Antonio Garcia) e os cálculos hidrológicos para dimensionamento adequado do sistema de drenagem.

As quantidades estimada são:

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade
1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	Boletim 193	02.08.050	Metro quadrado	24,00
2	Limpeza mecanizada do terreno	Boletim 193	02.09.040	Metro quadrado	1.280,85
3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	Boletim 193	54.01.010	Metro quadrado	1.280,85
4	Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas	Boletim 193	54.06.020	Metros	1.280,85
5	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.010	Unidade	2,00
6	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.030	Unidade	8,00



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

7	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 metros	Boletim 193	07.02.020	Metro cúbico	1.414,71
8	Escoramento de solo pontaleitado	Boletim 193	08.01.060	Metro quadrado	1.311,60
9	Bica corrida	Boletim 193	54.01.220	Metro cúbico	51,55
10	Tubo de concreto (PA-3), DN= 600mm	Boletim 193	46.12.180	Metros	546,50
11	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	Boletim 193	07.11.020	Metro cúbico	748,70
12	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5 km	Boletim 193	05.10.022	Metro cúbico	666,01
13	Limpeza final da obra	Boletim 193	55.01.020	Metro quadrado	1.280,85

A interdependência com outras contratações foi considerada, especialmente a conexão com sistemas de drenagem já existentes, conforme mencionado no Termo de Referência: "O lançamento das águas pluviais da Rua Joaquim Antonio Garcia, será lançada em uma linha de tubulação já existente, que está sendo direcionada para o córrego Maciel."

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada, utilizando como referência o Boletim 193 de preços oficiais, garantindo assim a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 494.704,67 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo: - R\$ 477.830,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta reais) provenientes de recursos do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos) - R\$ 16.874,67 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) de contrapartida do município

A composição detalhada dos preços unitários é apresentada a seguir:



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

Ordem	Descrição do Item	Referência de Preço	Código de Referência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor FEHIDRO (R\$)	Valor Contrapartida (R\$)	Valor Outras Fontes (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	Boletim 193	02.08.050	Metro quadrado	24,00	229,14	0,00	5.499,36	0,00	5.499,36
2	Limpeza mecanizada do terreno	Boletim 193	02.09.040	Metro quadrado	1.280,85	5,43	6.901,02	54,00	0,00	6.955,02
3	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	Boletim 193	54.01.010	Metro quadrado	1.280,85	4,55	5.777,87	50,00	0,00	5.827,87
4	Fornecimento, assentamento de guias e sarjetas extrusadas	Boletim 193	54.06.020	Metros	1.280,85	70,04	88.660,73	1.050,00	0,00	89.710,73
5	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.010	Unidade	2,00	4.033,07	8.011,14	55,00	0,00	8.066,14
6	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	Boletim 193	49.12.030	Unidade	8,00	6.594,93	52.259,44	500,00	0,00	52.759,44
7	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 metros	Boletim 193	07.02.020	Metro cúbico	1.414,71	13,75	19.000,00	452,26	0,00	19.452,26
8	Escoramento de solo pontaletado	Boletim 193	08.01.060	Metro quadrado	1.311,60	26,03	27.170,17	6.970,78	0,00	34.140,95
9	Bica corrida	Boletim 193	54.01.220	Metro cúbico	51,55	270,71	13.835,10	120,00	0,00	13.955,10
10	Tubo de concreto (PA-3), DN= 600mm	Boletim 193	46.12.180	Metros	546,50	403,70	218.822,05	1.800,00	0,00	220.622,05
11	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	Boletim 193	07.11.020	Metro cúbico	748,70	8,10	6.014,47	50,00	0,00	6.064,47
12	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 3º km até o 5 km	Boletim 193	05.10.022	Metro cúbico	666,01	17,83	11.774,96	100,00	0,00	11.874,96



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

13	Limpeza final da obra	Boletim 193	55.01.020	Metro quadrado	1.280,85	15,44	19.603,05	173,27	0,00	19.776,32	
							TOTAL	477.830,00	16.874,67	0,00	494.704,67

Esta estimativa de preços foi elaborada considerando os valores de mercado atuais e as especificidades da obra, garantindo assim a viabilidade econômica da contratação e a adequada alocação dos recursos públicos.

7 - JUSTIFICATIVA PARAPARCELAMENTO

Após análise técnica detalhada da natureza do objeto a ser contratado, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo a contratação ser realizada de forma global, pelos seguintes motivos:

Interdependência técnica dos serviços: Os serviços de instalação de redes pluviais, construção de caixas de captação e execução de guias e sarjetas extrusadas são tecnicamente interdependentes e sequenciais, formando um sistema único de drenagem. O parcelamento poderia comprometer a eficiência e funcionalidade do sistema como um todo.

Otimização de recursos: A execução integral por uma única empresa permite a otimização de recursos humanos, materiais e equipamentos, gerando economia de escala e redução de custos administrativos.

Responsabilidade técnica unificada: A contratação global garante uma responsabilidade técnica unificada pela obra, facilitando a gestão contratual e evitando problemas de coordenação entre diferentes contratadas que poderiam resultar em atrasos e prejuízos à qualidade da obra.

1. **Cronograma de execução:** O cronograma físico-financeiro prevê a execução sequencial e interdependente dos serviços, o que seria dificultado caso houvesse parcelamento da contratação.
2. **Garantia da obra:** A contratação global facilita a identificação de responsabilidades em caso de problemas futuros, garantindo maior



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

segurança para a Administração Pública quanto à qualidade e durabilidade da obra.

Portanto, considerando as características técnicas do objeto, a melhor solução para a Administração Pública é a contratação global dos serviços, garantindo assim a eficiência, economicidade e qualidade da obra.

8 -CONTRATAÇÕESCORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foram identificadas as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes que possuem relação com o objeto deste estudo:

1. Contratações anteriores de natureza similar realizadas pelo município de Tapirái:
2. 2014-ALPA-304 - Implantação de galerias de águas pluviais, Distrito do Rio Turvo
3. 2012-RB-237 - Implantação de redes pluviais, caixas captação e execução de guias e sarjetas extrusadas, para controle de inundação
4. 2020-ALPA-COB-6 - Implantação de redes pluviais, caixas de captação e execução de guias e sarjetas para contenção de inundações ou alagamentos do Córrego Quaresmal

Estas contratações anteriores demonstram a experiência do município na execução de obras similares e a continuidade de um plano mais amplo de melhoria da infraestrutura de drenagem urbana.

1. Conexão com sistemas de drenagem existentes: "O lançamento das águas pluviais da Rua Joaquim Antonio Garcia, será lançada em uma linha de tubulação já existente, que está sendo direcionada para o córrego Maciel. Essa tubulação nova será colocada em sentido a uma caixa de águas pluviais existente, onde existe uma tubulação que vai até o córrego Maciel."

Esta interdependência com a infraestrutura existente é fundamental para o correto funcionamento do sistema de drenagem a ser implantado, garantindo o adequado escoamento das águas pluviais até o corpo receptor.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapiraí/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

1. Manutenção futura do sistema: A prefeitura tem uma equipe que periodicamente faz limpeza nas bocas de lobo, limpeza de vegetação para não obstruem as guias, para um melhor eficiência da infraestrutura implantada.

Esta informação indica a existência de um contrato ou estrutura administrativa para manutenção dos sistemas de drenagem, o que é essencial para garantir a durabilidade e eficiência da obra a ser executada.

A identificação destas contratações correlatas e interdependentes é importante para garantir a integração adequada da nova obra com os sistemas existentes e futuros, bem como para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de drenagem urbana no município.

9 - ALINHAMENTO COM PCA

Em tempo, é valido ressaltar que esta Administração ainda não optou pela elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, Entretanto a contratação está alinhada com o Plano Diretor de Drenagem Urbana do município e com as diretrizes do FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), enquadrando-se no PDC 07 (Drenagem e Eventos Hidrológicos Extremos) e no Sub-PDC (Obras/serviços de microdrenagem)

Este alinhamento com os instrumentos de planejamento municipal e estadual reforça a importância estratégica da contratação e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do município.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas nas Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia visa alcançar os seguintes resultados:

Em termos de efetividade:

1. Redução de 40% nos pontos de inundações nas áreas atendidas, conforme meta estabelecida.



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

2. Resolução de 85% dos problemas de direcionamento das águas pluviais.
3. Eliminação dos empecilhos à locomoção de pessoas e veículos durante períodos de chuva
4. Extinção dos danos materiais causados pela invasão das águas às residências próximas (danos a mobílias, eletrodomésticos, veículos e outras posses)
5. Redução da transmissão de doenças relacionadas ao contato com água contaminada (como leptospirose, tétano, hepatite A, doenças diarreicas agudas)
6. Eliminação do estresse e insegurança gerados à população local devido aos eventos traumáticos vivenciados com as inundações e alagamentos
7. Prevenção de possíveis responsabilizações futuras da Prefeitura por danos sofridos pela população

8. Em termos de desenvolvimento nacional sustentável:

Dimensão ambiental: Melhoria da qualidade ambiental urbana, com redução do carreamento de resíduos sólidos para corpos hídricos e diminuição dos processos erosivos causados pelo escoamento descontrolado das águas pluviais

Dimensão social: Melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 500 pessoas beneficiadas diretamente pela obra, com impactos positivos na saúde pública e bem-estar social

Dimensão econômica: Redução de gastos públicos com ações emergenciais e reparos em situações de alagamento, além da valorização imobiliária da região beneficiada pela melhoria da infraestrutura urbana

Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos:

1. Otimização dos recursos financeiros através da escolha da solução com melhor relação custo-benefício
2. Redução de gastos futuros com manutenções corretivas e ações



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

emergenciais em períodos de chuva

3. Aproveitamento da infraestrutura existente, com a conexão do novo sistema às tubulações já instaladas
4. Utilização eficiente dos recursos humanos da Prefeitura, que poderá focar em ações preventivas de manutenção em vez de ações emergenciais
5. Aproveitamento da experiência adquirida em obras similares anteriores, garantindo maior eficiência na execução e fiscalização

Estes resultados pretendidos estão alinhados com os objetivos estratégicos da Administração Municipal e com as políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável, demonstrando a relevância e o impacto positivo esperado da contratação.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a adequada execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

1. Capacitação da equipe de fiscalização: Garantir que os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual (conforme indicado no item 14 do presente estudo técnico) possuam o conhecimento técnico necessário para acompanhar a execução da obra. Caso necessário, providenciar treinamento específico sobre fiscalização de obras de drenagem urbana.
2. Verificação das condições locais: Realizar vistoria prévia nos locais de execução da obra para confirmar as condições atuais e identificar possíveis interferências não previstas no projeto, como redes subterrâneas de outros serviços (água, esgoto, gás, energia ou cabo de fibra-ótica). Nenhuma rua possui pavimentação asfáltica, no local não existem rede de água, esgoto, gás, energia ou cabo de fibra-ótica no subsolo do local da obra, NÃO interferindo na obra.



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

3. Comunicação à população: Elaborar e implementar um plano de comunicação para informar a população local sobre a realização da obra, seus benefícios, possíveis transtornos temporários e cronograma previsto, minimizando assim impactos negativos durante a execução.

4. Preparação do local da obra: Garantir que o local esteja adequadamente preparado para o início dos trabalhos, incluindo a remoção de possíveis obstáculos e a delimitação clara da área de intervenção.

5. Verificação da disponibilidade orçamentária: Confirmar a disponibilidade dos recursos financeiros, tanto da contrapartida municipal quanto dos recursos do FEHIDRO, garantindo assim a continuidade da obra sem interrupções por questões financeiras.

Estas providências são essenciais para garantir o início adequado da execução contratual e minimizar riscos de problemas futuros, contribuindo assim para o sucesso da contratação e o alcance dos resultados pretendidos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução de obras de drenagem urbana, como a instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas, pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos. A seguir, são identificados os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação em questão e as respectivas medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos:

1. Geração de resíduos de construção civil durante a execução da obra

Medidas mitigadoras: Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento adequado e destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados, priorizando a reutilização e



MUNICÍPIO DE **TAPIRAÍ**

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE **SÃO PAULO**

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

reciclagem quando possível.

2. Emissão de material particulado (poeira) durante as atividades de escavação e movimentação de terra

Medidas mitigadoras: Umectação periódica do solo nas áreas de intervenção, especialmente em períodos secos, e cobertura adequada dos caminhões que transportam material terroso.

3. Emissão de gases poluentes pelos equipamentos e veículos utilizados na obra

Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos e veículos com manutenção em dia e dentro dos padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental, além da otimização dos processos para reduzir o tempo de operação destes equipamentos.

4. Alteração temporária da paisagem urbana durante a execução da obra

Medidas mitigadoras: Delimitação clara da área de intervenção, organização do canteiro de obras e execução das atividades conforme cronograma estabelecido, minimizando o tempo de intervenção.

Impactos ambientais positivos:

1. Redução de processos erosivos causados pelo escoamento descontrolado das águas pluviais

Este impacto positivo contribui para a conservação do solo e a estabilidade geotécnica da área urbana.

2. Diminuição do carreamento de resíduos sólidos para corpos hídricos

A captação adequada das águas pluviais reduz o transporte de resíduos para os cursos d'água, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental dos recursos hídricos.

3. Melhoria da qualidade ambiental urbana

A redução de alagamentos e inundações contribui para um ambiente



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

urbano mais saudável e resiliente.

Prevenção de doenças de veiculação hídrica

O adequado escoamento das águas pluviais reduz a formação de ambientes propícios à proliferação de vetores de doenças.

Estas medidas estão alinhadas com o Plano de Sustentabilidade e com as melhores práticas de gestão ambiental em obras de infraestrutura urbana, garantindo assim a minimização dos impactos ambientais negativos e a potencialização dos impactos positivos da contratação.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os aspectos relacionados à contratação de empresa especializada para instalação de redes pluviais, caixas de captação e guias e sarjetas extrusadas nas Ruas Guliver Todesco e Joaquim Antonio Garcia, conclui-se que a contratação é viável e adequada para atender à necessidade identificada, pelos seguintes motivos:

Viabilidade técnica: - A solução escolhida (sistema convencional de drenagem com tubulação em concreto) é tecnicamente adequada para resolver os problemas de alagamentos e inundações nas vias em questão - O Município possui experiência prévia com obras similares, conforme demonstrado - As especificações técnicas estão em conformidade com as normas vigentes (NBR 9793, NBR 9794, NBR 12.266) - O dimensionamento do sistema foi realizado com base em estudos hidrológicos adequados, utilizando o Método Racional para determinação das vazões de contribuição - A solução é compatível com os sistemas de drenagem já existentes no município

Viabilidade operacional: - A execução da obra é operacionalmente viável, considerando o cronograma físico-financeiro apresentado - O Município dispõe de equipe técnica capacitada para fiscalização e gestão do contrato - A manutenção futura do sistema é viável, pois a prefeitura tem uma equipe que periodicamente faz limpeza nas bocas de lobo, limpeza de vegetação



MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Augusto Moritz, 305 - Centro - Tapirái/SP | CEP 18180-000 | 15 3277 4800
CNPJ 46.634.465/0001-03 | www.tapirai.sp.gov.br

para não obstruem as guias.

Viabilidade orçamentária: - O valor total estimado para a contratação (R\$ 494.704,67) é compatível com os recursos disponíveis, considerando o financiamento do FEHIDRO (R\$ 477.830,00) e a contrapartida do município (R\$ 16.874,67) - A relação custo-benefício é favorável, considerando os benefícios diretos e indiretos da obra para a população e para a Administração Pública

Adequação à necessidade: - A solução proposta atenderá plenamente à necessidade identificada, solucionando os problemas de alagamentos e inundações nas vias em questão - Os resultados pretendidos estão claramente definidos e são mensuráveis, como a redução de 40% nos pontos de inundação e a resolução de 85% dos problemas de direcionamento das águas pluviais - A contratação beneficiará diretamente cerca de 500 pessoas.

Conformidade legal: - A contratação está em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis - O processo de planejamento seguiu todas as etapas previstas na legislação, incluindo a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados neste estudo, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência detalhado e demais etapas necessárias para a efetivação da contratação.

14 - PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Os fiscais e gestores dessa aquisição serão profissionais capacitados que possuem conhecimento sobre o objeto do contrato referidos nesse Estudo Técnico Preliminar a ser recebido e entregues e sob a responsabilidade dos seguintes fiscais:

Gestor do Contrato: Elaine Nanci Cavalcante da Silva (Engenheira Civil)

Fiscal do Contrato: Marcelo Ribeiro Tome (Fiscal de obras e Posturas)

Estes profissionais possuem a experiência e formação necessárias para o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato.